



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

PROJETO DE LEI Nº 006/2023

Data 13/02/2023

SÚMULA. Autoriza o Município a prestar serviços com máquinas da Municipalidade aos munícipes no perímetro urbano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, ADEMILSO ROSIN, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Administração Municipal, visando o bem estar da população, o progresso do Município e objetivando incentivar as construções particulares, saneamento básico e saúde pública, fica autorizada a prestar serviços aos munícipes com máquinas de propriedade da Municipalidade, mediante pagamento de preço público.

Art. 2º Os serviços de que trata o artigo 1º serão realizados exclusivamente por servidores municipais e obedecerão às seguintes normas:

I – os serviços serão prestados somente quando as máquinas não estiverem sendo aplicadas nos serviços próprios do Município ou, a critério da Administração, fora do horário de funcionamento das repartições municipais;

II – os pedidos serão analisados pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, que fará verificação *in loco* do serviço a ser executado e da viabilidade de atendimento;

III – o atendimento aos interessados se dará de acordo com a ordem de requerimento ou de acordo com a região, por questão de economia;

IV – a autorização da execução do serviço será expedida pelo Secretário Municipal de Viação e Serviços Públicos;

V – o interessado deverá efetuar o pagamento antecipado do valor do serviço, por intermédio de recolhimento da respectiva guia expedida em Instituição Financeira autorizada, que seguirá a tabela constante do anexo I.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

§ 1º O disposto no inciso I deste artigo será excepcionado quando interesse público devidamente caracterizado assim o justifique ou quando, em razão da localização do maquinário, tal providência seja economicamente a mais razoável.

§ 2º Os serviços que demandem até uma hora máquina serão isentos de cobrança.

Art. 3º O interessado na prestação dos serviços de que trata esta lei, formalizará requerimento conforme o inciso III do artigo 2º, devendo constar nesse a descrição clara e objetiva do serviço pretendido, a estimativa de quantidade de horas e as máquinas necessárias.

Art. 4º Para usufruir do serviço o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – possuir imóvel urbano no município;
- II - não possuir dividas ativas de qualquer natureza junto ao Poder Público Municipal;
- III – conservar limpos os imóveis de sua propriedade.

Art. 5º A realização de serviços relativos a projetos que exijam licenciamento ambiental, somente será iniciada após a apresentação pelo interessado das licenças expedidas pelo competente órgão ou entidade ambiental.

Art. 6º O preço dos serviços a serem prestados, estabelecido no anexo I desta lei, será alterado por Decreto do Executivo, sempre que necessário, de modo a cobrir os custos de combustível, manutenção e conservação das respectivas máquinas, bem como do operador, compreendendo vencimentos, vantagens pessoais e encargos previdenciários.

§ 1º O reajuste será anual com base nos índices do IGPM-FGV.

§ 2º Os preços serão reajustados para manter sua correlação com o custo, sempre que um dos elementos componentes deste sofrer majoração, independentemente do reajuste anual.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.ver.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

§ 3º Os serviços prestados com máquinas e equipamentos para efetuar abertura de valas para esgotamento sanitário das residências dos munícipes não terão custos.

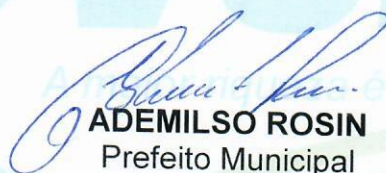
Art. 7º Nenhum pagamento será devido pelos tomadores dos serviços aos operadores das máquinas do Município, cabendo a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos instituir os necessários controles para este fim.

Art. 8º Será dispensado o pagamento dos serviços prestados quando abrangidos por projetos e programas especiais constantes de leis de incentivo à industrialização, agroindustriais ou de outra espécie.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias destinadas às Secretarias envolvidas na prestação dos serviços aqui previstos.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 13 de fevereiro de 2023.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 14 / 02 / 2023

1ª Votação: 18 / 02 / 23 votos 8 x 0

2ª Votação: 07 / 03 / 23 votos 6 x 0

3ª Votação: / / votos x

Aprovado: / /

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação;
Obras e Serviços Públicos

Em: 14 / 02 / 2023


Presidente



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

ANEXO I

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	PREÇO POR HORA – R\$
Motoniveladora	354,12
Minicarregadeira	212,47
Retroescavadeira	265,60
Pá carregadeira	354,12
Caçamba	177,06



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.ver.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 006/2023

Visa o presente Projeto de Lei, obter autorização para que o Município preste serviços com máquinas aos munícipes no perímetro urbano.

O Município teve durante os últimos anos algumas alterações no que se refere aos Programas de Horas Máquinas. Buscando ampliar o atendimento e proporcionar legislação mais específica para o assunto, encaminhamos o Projeto de Lei anexo, visando contemplar a área urbana do Município.

A demanda por serviços na área urbana é bastante grande, sendo que os serviços são muito necessários, uma vez que incentivam o avanço do saneamento básico, o embelezamento e o progresso do nosso Município.

Diante do exposto esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 13 de fevereiro de 2023.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 006/2023

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 006/2023, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar serviços com máquinas da Municipalidade aos munícipes no perímetro urbanos e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prestar serviços com máquinas da Municipalidade aos munícipes no perímetro urbanos, mediante pagamento de serviço público, visando o bem estar da população, o progresso do Município e objetivando incentivar as construções particulares, saneamento básico e saúde pública.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado, bem como, em conformidade com o estabelecido no artigo 6º da Lei Orgânica Municipal.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 006/2023, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

É o parecer.

Verê-PR, 22 de Fevereiro de 2023.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637